

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS - RS**

CÓPIA

Processo nº 022/1.18.0012075-1
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial das empresas do Grupo **SÃO JORGE TRANSPORTES** vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

De início agradece a confiança depositada no signatário pelo. I. Magistrado que preside esta causa, Dr. Paulo Ivan Pia Medeiros, deixando claro este signatário que não medirá esforços para exercer o cargo ao qual foi nomeado com profissionalismo, ética e honestidade.

Em relação ao feito, neste momento, pouco a que se manifestar visto que apenas em curso o prazo do edital do artigo 7º par. 1º da LReF, que abre prazo para apresentação de habilitações e ou impugnações de crédito de forma administrativa.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Findo tal prazo, e nos termos e prazo do artigo 7º par. 2º da LReF, este signatário irá apresentar o relatório de sua alçada, consolidando de início o Quadro Geral de Credores.

Outrossim, apenas para ciência do Juízo, comunica que remeteu na totalidade as cartas de notificação aos credores submetidos e arrolados pela devedora, nos termos do artigo 22, inciso I, letra “a”³ da Lei de Falências, conforme comprovante em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de Novembro de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

² Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

(...)

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

³ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br